ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

RESOLUÇÃO Nº 111 DE 29 DE JANEIRO DE 1.988

ATUALIZA VALORES DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DE ERECHIM - RS.

GUILHERME BARP, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, em face a Lei Complementar nº 50 de 19 de Dezembro de 1.985, e em face ao Decreto Legislativo nº 89 de 27 de Janeiro de 1.986, e ainda em atenção ao Ofício Circular nº 013/87-A de 29 de Dezembro de 1.987, da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul,

R E S O L V E

ARTIGO 1º) - A remuneração dos Vereadores a partir de 1º de Janeiro de 1.988, é atualizada em Cz$ 26.000,00 (Vinte e seis mil cruzados)para a parte fixa, e em igual valor para a parte variável'

ARTIGO 2º) - Este valor não se aplica ao mês de Dezembro de 1.987.

ARTIGO 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 4º) - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com vigência a 1º de Janeiro de 1.988.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, RS EM 29 DE JANEIRO DE 1.988.-

GUILHERME BARP
Presidente

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
Data Supra

HELLY LUIZ PARENTI
1º Secretário

TEREZINHA MARIA PECCIN
2a Secretária

Mod DG. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Of.Circular nº 013/87-A

Porto Alegre, 29 de dezembro de 1987.

Senhor Presidente da Câmara:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, tenho a satisfação de lhe enviar a informação atualizada dos subsídios e demais vantagens dos Parlamentares desta Casa, com as respectivas vigências e de acordo com a Legislação, conforme xerox anexo do demonstrativo fornecido pelo Serviço de Folhas de Pagamento dos Deputados, - setor da Diretoria-Geral.

Na oportunidade, afirmo-lhe minha consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 001/88 | Data 05/01/1988
PRESIDENTE

Deputado LUIZ FERNANDO STAUB
1º Secretário

Ilmo. Senhor
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ERECHIM - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Porto Alegre, 29 de dezembro de 1987.

Senhor 1º Secretário:

Encaminhamos a Vossa Senhoria os valores de SUBSÍDIO e demais VANTAGENS dos Senhores Deputados Estaduais, com a respectiva vigência:

SUBSÍDIO FIXO (a/p. 01.12.87)	Cz$	19.740,27
SUBSÍDIO VARIÁVEL (a/p. 01.12.87)	Cz$	24.593,70
DIÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS (a/p. 01.12.87)	Cz$	6.558,32
AUXÍLIO MORADIA (a/p. 16.11.87)	Cz$	40.924,67
TELEFONE (a/p. 16.12.87)	Cz$	22.621,98
CORRESPONDÊNCIA (a/p. 14.09.87)	Cz$	10.266,66
TRANSPORTE RODOVIÁRIO (a/p. 04.12.87)	Cz$	68.411,89
PASSAGENS AÉREAS (a/p. 16.12.87)	Cz$	68.308,67
TOTAL BRUTO DE SUBSÍDIO + VANTAGENS:	Cz$	**261.426,16**
ENCARGOS GERAIS DE GABINETE (a/p. 01.10.87)	Cz$	23.804,00
TOTAL BRUTO DE SUBSÍDIO + VANTAGENS + ENCARGOS GERAIS DE GABINETE:	Cz$	285.230,16

Atenciosamente,

Maria Justina Dutra da Silva,
Coordenadora Substª. das Folhas de Pagamento dos Deputados.

28.79.33
D.P.M.

[illegible] em Porto Alegre, 15 MAR 1987

JAIR SOARES
Governador do Estado

Registre-se e publique-se.
Augusto Borges Berthier
Chefe da Casa Civil

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 5.318, DE 12 DE MARÇO DE 1987.

Altera a redação do caput do art. 3º e do art. 5º do Decreto Legislativo nº 5.317, de 05 de dezembro de 1986.

Deputado Algir Lorenzon, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 38 da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto:

Art. 1º - O caput do art. 3º do Decreto Legislativo nº 5.317, de 05 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º - Os Deputados Estaduais, durante a Legislatura iniciada em 31 de janeiro de 1987, terão a parte fixa de seu subsídio, a diária de comparecimento às sessões plenárias, a ajuda de custo e demais vantagens fixadas em 2/3 dos auferidos pelos Deputados Federais".

Art. 2º - O art. 5º do Decreto Legislativo nº 5.317, de 05 de dezembro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 5º - O subsídio, a ajuda de custo e demais vantagens dos Deputados, serão reajustados por ato da Mesa, nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases estabelecidas para os Deputados Federais, respeitado o disposto no art. 3º deste Decreto".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 12 de março de 1987.

Deputado Algir Lorenzon,
Presidente.

Registre-se e Publique-se
Jorge Grecelle
Supervisor Legislativo